



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023**

**CRENCIAMENTO Nº 003/2023**

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS**

**OBJETO: Credenciamento de LEILOEIROS OFICIAIS devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, objetivando a escolha de leiloeiro oficial, para a realização de leilões de bens móveis inservíveis, pertencentes ao Município de Santa Cruz do Escalvado-MG.**

DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

DIA: 13/06/2023 às 09:00 horas

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado – MG.

Este edital será fornecido a qualquer interessado, pelo e-mail [licitacao@santacruzdoescalvado.mg.gov.br](mailto:licitacao@santacruzdoescalvado.mg.gov.br) Cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível junto a Comissão Permanente de Licitação e também, permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado e no site: [www.santacruzdoescalvado.mg.gov.br](http://www.santacruzdoescalvado.mg.gov.br)

Os pedidos de esclarecimentos acerca do edital deverão ser encaminhados pelo e-mail [licitacao@santacruzdoescalvado.mg.gov.br](mailto:licitacao@santacruzdoescalvado.mg.gov.br) A contratação se justifica pela necessidade de realização de certame, na modalidade “Leilão”, a fim de dar cumprimento às obrigações legais. No leilão serão vendidos bens móveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura de Santa Cruz do Escalvado, que devido ao uso prolongado, houve desgaste e/ou está em condições de obsolescência e passaram a ter rendimento precário com manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos; ou que devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se inúteis ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los. Trata-se de necessidade contínua da Administração a fim de renovar os bens que utiliza para a prestação de serviços públicos com qualidade e eficiência.



A contratação enquadra-se em hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25, da Lei 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado de Minas Gerais podem oferecer o serviço, sendo impossível obter a proposta mais vantajosa, salvo por caráter eminentemente técnico, uma vez que a taxa da comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, sendo o valor disposto em 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem móvel a ser leiloado.

## **1. PREÂMBULO:**

1.1 – O Município de Santa Cruz do Escalvado, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que receberá proposta para o Credenciamento de leiloeiros oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, objetivando a escolha de leiloeiro oficial, para a realização de leilões de bens patrimoniais inservíveis, com percentual de comissão do leiloeiro estipulado em **5%(cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado.**

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

2.1. Poderão participar da sessão de credenciamento os leiloeiros devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e que atendam a todas as exigências do edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

- a) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado, suspenso, ou que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública;
- b) que possuam administradores, sócios dirigentes ou empregados que integrem o quadro técnico, que possuam familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado, em áreas com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente Credenciamento
- c) Leiloeiro que tiver sido punido com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarado inidôneo;
- d) Estiver com a matrícula/registro de leiloeiro oficial suspensa na Junta Comercial.
- e) O leiloeiro (a) interessado (a) deverá possuir sistema informatizado que o (a) permita realizar o leilão online, via web browser (Internet) em tempo real, com estrutura para realizar, simultaneamente o leilão de forma presencial, se esta condição se mostrar vantajosa para a Administração, para



ampliação do número interessados, caso em que a realização de leilão, na forma presencial, será solicitada e justificada.

## **2 –APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE**

2.1 Até o dia 13/06/2023 às **09:00 horas** os interessados deverão apresentar junto a Comissão Permanente de Licitação, 01 (um) envelope, devidamente rubricado e lacrado, contendo preferencialmente , os seguintes dizeres:

### **2.1.1 ENVELOPE N.º 01 – “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”**

Á

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE  
SANTA CRUZ DO ESCALVADO - MG

**CRENCIAMENTO N° 003/2023**

Nome do Leiloeiro: .....

Telefone:

e-mail:

## **3. - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO:**

3.1 O envelope contendo os documentos para HABILITAÇÃO deverá conter:

3.1.1- Cópia do comprovante de registro do Leiloeiro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

3.1.2 - Cópia de documento de identificação do leiloeiro com foto.

3.1.3 - Cópia do CPF do leiloeiro.

3.1.4 -Anexo I – Requerimento de participação no Credenciamento.

3.1.5 - Anexo II - Modelo de declaração que está em situação regular para o exercício da profissão.

3.1.6 - Anexo III - Declarações exigidas neste instrumento convocatório.

3.1.7 - Anexo V– Modelo de Declaração de que não emprega menor de dezoito anos.

3.1.8 - Anexo VI- Modelo de Declaração que não possui nenhum fato impeditivo para habilitação.



3.1.9 - Atestado de Capacidade Técnica do leiloeiro emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante prestado serviços com características técnicas semelhantes ao objeto do presente credenciamento.

3.2 - Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada, ou original com cópia a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, ou servidor da Administração.

#### **4 - DO PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:**

4.1 O presente procedimento licitatório será processado pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 2716/2023.

4.1.1. O licitante poderá se fazer representar neste certame, desde que, antes da abertura dos envelopes, seu representante apresente a procuração ou documento equivalente, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

4.2 Após a entrega dos envelopes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos, tampouco quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo os mesmos serem devolvidos após sua entrega.

4.3 No dia, local e horário indicados no item 2.1 do presente edital de credenciamento público, na presença dos interessados, a Comissão Licitações iniciará os trabalhos, examinando os envelopes N° 01 - "**DOCUMENTAÇÃO**", os quais serão rubricados pela Comissão e pelos representantes presentes na sessão, devidamente credenciados.

4.4 Os documentos contidos nos envelopes N.º 01 - "**DOCUMENTAÇÃO**" serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitações, bem como pelos presentes.

4.5 Serão considerados **INABILITADOS** os interessados que não atenderem ou não preencherem as exigências do presente edital.

4.6 Os interessados inabilitados, poderão interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias, contados da data da inabilitação.



## **5 - DO SORTEIO PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO DOS LEILOEIROS CREDENCIADO.**

5.1 - Os interessados habilitados, serão ordenados por ordem alfabética e receberão o respectivo número para o sorteio.

5.2 Na mesma sessão, se não houver recurso, será realizado o sorteio público, sendo que o primeiro sorteado realizará o próximo leilão de bem inservível, e assim sucessivamente até que todos os interessados habilitados façam parte da lista.

5.3 - Somente participarão do sorteio os leiloeiros previamente cadastrados pela comissão, após o encerramento de todas as vias recursais administrativas.

5.4 - O MUNICIPIO não credenciará o leiloeiro que tenha recebido qualquer tipo de penalidade em contrato anteriormente mantido com o órgão, devidamente comprovado.

5.5 . Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar será contratado para realizar o leilão, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar na preferência de contratação e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de Cadastramento.

5.6 - Após o sorteio, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado do certame contendo os credenciamentos deferidos e indeferidos, bem como a ordem de convocação dos leiloeiros regularmente credenciados, observando o resultado do sorteio, sendo, em todas as etapas, lavradas atas discorrendo sobre os acontecimentos da sessão pública.

5.7 - Os interessados, poderão interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias, contados da data do sorteio.

## **6. DO CONTRATO**

6.1. Concluído o credenciamento, os leiloeiros credenciados, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência do MUNICIPIO, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de serviços, conforme Minuta constante no Anexo IV deste Edital.

6.2. Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial, em local previamente definido, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados no Edital e seus anexos.



6.3. O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

6.4. Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato não comparecer no prazo determinado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

6.5. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e a convocação de outro Leiloeiro na ordem de classificação, sem prejuízo para o Contratante.

## **7. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

7.1. Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

7.2. Não cabe ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.

7.3. O LEILOEIRO fará jus única e exclusivamente ao recebimento de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante, nos termos do art. 24, caput e parágrafo único, do Decreto Federal 21.981/32, renunciando ao recebimento de demais taxas para custeio de publicidade e despesas administrativas.

7.4. O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

## **8. DA FORMA DO VALOR ARREMATADO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

8.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do MUNICÍPIO quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

8.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital.

8.3. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura



encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

8.4. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

8.5. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro poderão ser revistas a qualquer tempo.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO**

9.1.2 - Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões, se necessário;

9.1.3 - Dar condições de acesso aos interessados para visita dos bens a serem apreendidos;

9.1.4 - Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido à CONTRATADA, entregar ao(s) arrematante(s)/procurador(es), o(s) bem(ns) devido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrativo em fotografias e na vistoria in loco), bem com as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado e da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA;

9.1.5 - Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados;

9.1.6 - Autorizar à contratada a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.

### **9.2- CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

9.2- São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, prestar os serviços, quais sejam:

- a) Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;
- b) Assessoria e coordenação para organização dos leilões;
- c) Coleta e separação de todos os documentos dos bens;
- d) Avaliação dos bens;
- e) Elaboração e publicação do edital;



f) Divulgação, propaganda e marketing;

g) Realização do Leilão.

h) Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.

9.2 - Promover os leilões a serem realizados no âmbito do município de Santa Cruz do Escalvado – MG, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados, podendo a critério ser o leilão presencial ou eletrônico, no site da empresa contratada através da rede Internet; caso a Contratada opte e disponibilize tais serviços;

9.3 - Elaborar a especificação técnica dos bens a serem leiloados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo CONTRATANTE;

9.4 - Fotografar os bens a serem apregoados, separando-os em lotes identificados;

9.5 - Prestar assistência aos interessados;

9.6 - Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;

9.7 - No leilão presencial, deverá a contratada organizar o mesmo, incluindo aluguel de espaço, se necessário, pessoal técnico necessário à montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (Datashow, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos bens a serem leiloados;

9.8 - Enviar ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o apregoamento dos bens, relatórios discriminando os bens apregoados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos;

9.9 - Em até 05 (cinco) dias úteis após receber dos arrematantes o valor previsto e devido como parte de seu pagamento, conforme estabelecido em sua proposta e no contrato, entregara os arrematantes as Notas Fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao CONTRATANTE;

9.10. Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;

9.11 - Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança dentro das disposições previstas neste Edital, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e /ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.





9.12 - Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo o edital;

9.13 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

9.14 - Indenizar o Município de Santa Cruz do Escalvado por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

9.15 - Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

9.16 - Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

9.17 - Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município de Santa Cruz do Escalvado que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao Município quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema;

9.18- Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade;

9.19 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante;

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do(s) Contrato(s) deste decorrente, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

## **11. DAS SANÇÕES**

11.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.



11.2. Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será considerado descredenciado o concorrente que:

11.2.1. Se recusar, injustificadamente, em assinar o contrato para realização do leilão;

11.2.2. Se houver rescisão do contrato a que tenha dado causa;

11.2.3. Omitir informações, ou as prestar de forma inverídica;

11.3. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.3.2. Multa moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

11.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

11.3.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados, destinados a leilão, no caso de:

- a) Recusa injustificada em executar o objeto;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;

11.3.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao MUNICIPIO ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

11.5. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para as medidas de



sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

## 12 – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- O MUNICIPIO se reserva no direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação

12.2 -A vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da data de publicação da relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados

13. São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I – Requerimento de participação no Credenciamento;
- Anexo II - Modelo de declaração que está em situação regular para o exercício da profissão;
- Anexo III - Declarações exigidas neste instrumento convocatório;
- Anexo IV – Minuta de Contrato.
- Anexo V– Modelo de Declaração de que não emprega menor de dezoito anos; Anexo
- VI- Modelo de Declaração que não possui nenhum fato impeditivo para habilitação.

Santa Cruz do Escalvado, 16 de maio de 2023.

Andreia de Almeida Dias  
Presidente da Comissão de Licitação



**CRENCIAMENTO Nº 003/2023**  
**ANEXO I - REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

\_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEMG número \_\_\_\_\_, residente/domiciliado à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, email:

\_\_\_\_\_, vem perante esta Comissão manifestar seu interesse em realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de bens móveis do município de Santa Cruz do Escalvado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**CRENCIAMENTO Nº 003/2023**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO QUE ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA O  
EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.**

\_\_\_\_\_, Leiloeiro(a) Oficial, portador(a) da matrícula na JUCEMG número\_\_\_\_\_, residente na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, à Rua/Avenida\_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não encontra-se destituído(a), suspenso(a), ou impedido(a) de exercer a função de Leiloeiro(a) Oficial.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e Data \_\_\_\_\_

Assinatura



**CREENCIAMENTO Nº 003/2023**  
**ANEXO III - DECLARAÇÃO DECLARAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL**

\_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial,  
portador da matrícula na JUCEMG número \_\_\_\_\_, da residente à  
Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP  
\_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, email  
\_\_\_\_\_, vem perante esta Comissão, sob pena da Lei, apresentar as  
seguintes declarações:

- Declaração de que não é servidor público do Município de Santa Cruz do Escalvado (ocupante de cargo efetivo, ou ainda cargo/função de confiança), nem possui qualquer relação de parentesco até segundo grau com servidores do órgão;
- Declaração de que está ciente de todas as condições estipuladas no edital e que está em situação regular para o exercício da profissão.
- Declaração de que, sob as penas da lei e demais sanções previstas no Edital de **Credenciamento 003/2023** que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios.

Local e Data \_\_\_\_\_

Assinatura

**CREENCIAMENTO Nº 003/2023**



## ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.316.273/0001-05, com sede á Rua Capitão Luiz Sette, 130, Centro, por seu Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar de Paula Lima, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Pregoeiro ....., inscrito na JUCEMG sob o nº ..... adiante denominada CONTRATADO, celebram o presente contrato, decorrente do resultado do CREDENCIAMENTO nº 003/2023, INEXIGIBILIDADE nº 015/2023, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e Decreto nº 21.981/1932, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de leiloeiros públicos para realização de leilão, com vistas à venda de bens móveis inservíveis, pertencentes ao Patrimônio do Município de Santa Cruz do Escalvado -MG de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 003/2023 e seus anexos, na Lei 8.666/93, no Decreto Federal 21.981/32 e demais legislações pertinentes.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

- 2.1. Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.
- 2.2. Não cabe à Administração qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.
- 2.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, à comissão será devolvida ao arrematante, pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do MUNICÍPIO.



2.4. Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva do MUNICIPIO, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este “direito ao ressarcimento do respectivo valor”, a ser efetuado pelo MUNICIPIO

2.5. Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o MUNICIPIO efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente.

2.6. O LEILOEIRO fará jus única e exclusivamente ao recebimento de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante, nos termos do art. 24, caput e parágrafo único, do Decreto Federal 21.981/32, renunciando ao recebimento de demais taxas para custeio de publicidade e despesas administrativas.

2.7. O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO**

3.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do MUNICIPIO, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

3.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstos neste edital.

3.3. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

3.4. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro poderão ser revistas a qualquer tempo.

3.5. A comissão paga pelo arrematante deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**





#### **4.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.**

- 4.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens apreendidos;
- 4.1.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.
- 4.1.3. Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 4.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 4.1.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- 4.1.6. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.
- 4.1.7. Disponibilizar a documentação relativa aos bens a serem leiloados.

#### **4.2 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO ALÉM DAS PREVISTAS NO EDITAL**

- 4.2.1. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO, dentro das normas deste contrato, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;
- 4.2.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento;
- 4.2.3. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o MUNICÍPIO mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;
- 4.2.4. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 4.2.5. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão Permanente de Licitação;
- 4.2.6. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.



4.2.7. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas designadas pelo Contratante.

4.2.8. Dar ciência ao MUNICIPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

4.2.9. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o MUNICIPIO em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;

4.2.10. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, nome do arrematante, quantidade de itens ou lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de itens ou lotes em condicional, se houver;

4.2.11. Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

4.2.12. Orientar o arrematante que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação dos veículos arrematados para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do MUNICIPIO.

4.2.13. Realizar a avaliação dos bens móveis.

4.2.14. Auxiliar o MUNICIPIO na composição de itens/lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

### **5.1. DO PRAZO**

5.1.1. O contrato a ser celebrado terá duração de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e com a concordância do leiloeiro contratado, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei 8.666/93.

### **5.2. DA FISCALIZAÇÃO**

5.2.1. A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do(s) Contrato(s) deste decorrente, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.



## CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

6.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o presente contrato de credenciamento nos seguintes casos:

6.2.1. Recusa injustificada em efetivar os procedimentos inerentes à realização de leilão;

6.2.2. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

6.2.3. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

6.2.4. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital de **Credenciamento Nº 003/2023** e seus anexos, neste contrato, e nas demais legislações pertinentes, apontadas no objeto deste contrato.

6.3. O atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

6.3.2. Multa moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

6.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

6.3.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados, destinados a leilão, no caso de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Desatender às determinações da fiscalização;

6.3.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao MUNICIPIO ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;



e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

6.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

6.5. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

6.6. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

6.7. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

6.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

6.9. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

6.10. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6.11. A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior do MUNICÍPIO, mediante relatório do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

6.12. A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência da Secretaria Executiva, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

6.13. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**



7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

7.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que o CONTRATADO se conduzir dolosamente, gerando danos à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

## **CLÁUSULA NONA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

9.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, na imprensa oficial do município.

## **CLÁUSULA DECIMA - DO FORO**

10.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ponte Nova /MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTA CRUZ DO ESCALVADO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



---

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

CONTRATADO (A)

### **CRENCIAMENTO n° 003/2023**

#### **ANEXO V – DECLARAÇÃO**

O Sr. ...., portador CPF n° ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme caso):

- não emprega menor de dezesseis anos.  
 emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local e data.



---

Assinatura

**CRENCIAMENTO n° 003/2023**  
**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

O Sr. \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, na qualidade de participante do CRENCIAMENTO n° 003/2023 declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e firmar contrato no presente processo licitatório e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

---

Assinatura

